



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

PREÂMBULO

O programa Rede Social insere-se num conjunto significativo de medidas e programas de combate à pobreza e exclusão social, e que vêm configurando as designadas novas políticas sociais ativas, assentes nos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** baseia-se na adesão livre por parte das entidades públicas e privadas, que desenvolvem a sua atividade na respetiva freguesia e cuja intervenção é relevante na promoção do desenvolvimento social local, formando uma consciência coletiva e responsável dos principais problemas sociais, contribuindo com trabalho em parceria e cooperação, para uma maior eficácia das respostas sociais e celeridade na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias.

No âmbito da dinâmica da Rede Social e face à publicação do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, bem como do Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Lisboa (CLAS), procede-se à elaboração do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia do Parque das Nações, adiante designada por **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**, constituída a 9 de setembro de 2021, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº. 197/97 de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº. 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades, e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** é um órgão local de dinamização, articulação de parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução ou encaminhamento para o Conselho Local de Ação Social do Município de Lisboa (CLAS), quando os problemas excedem a capacidade de recursos da Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** abrange o território correspondente à Freguesia do PARQUE DAS NAÇÕES.

Artigo 4.º

Sede

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** tem sede de funcionamento nas instalações da Junta de Freguesia do Parque das Nações, sita na Rua Padre Joaquim Alves Correia, Lote 23 Cave A/B/C |1800-292 Lisboa.

Artigo 5.º

Objetivos

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** tem por objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b) Promover a concretização dos princípios e objetivos do Programa da Rede Social ao nível local;
- c) Definir e avaliar as prioridades de intervenção e desenvolvimento social na Freguesia;
- d) Promover a participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da Freguesia, numa ótica relacional, garantindo ganhos de eficiência na organização de respostas e da utilização de equipamentos sociais ao nível local.
- e) Fomentar a parceria colaborativa, o desenvolvimento social integrado, potenciando as sinergias, competências e recursos de todos os agentes locais envolvidos;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.
- g) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos pressupostos de Desenvolvimento Social, plasmados nos instrumentos de políticas públicas nacionais, designadamente o Plano Nacional de Ação para a Inclusão e Plano Nacional para a Igualdade.

Artigo 6.º

Competências

A **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** tem como competências:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas, ou não, na **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**;
- c) Encaminhar para o CLAS do Município de Lisboa os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos potenciando o desenvolvimento social da comunidade.
- e) Promover a articulação entre os agentes sociais da Freguesia e entre estes e outras entidades externas;

- f) Promover ações de informação que visem uma melhor consciência coletiva para o desenvolvimento social;
- g) Recolher a informação para construção do diagnóstico local, promovendo a participação da população e dos agentes da Freguesia, visando a definição de modelos de intervenção conjunta e em coresponsabilização;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º **Estrutura**

A CSF PARQUE DAS NAÇÕES é constituída por:

- a) Plenário composto pelos representantes de todos os seus membros;
- b) Núcleo Executivo, composto por cinco dos seus membros: o presidente da Junta de Freguesia, ou um seu representante, e quatro elementos eleitos por escrutínio secreto (com base na apresentação de candidaturas dos membros interessados).

Artigo 8.º **Composição**

1. **A CSF PARQUE DAS NAÇÕES** é composta por:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia ou representante por si designado;
 - b) Serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais ou sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo social local.
 - d) Representantes dos grupos comunitários organizados representativos da população;
2. Por iniciativa do Presidente da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**, e a convite do Núcleo Executivo, podem integrar a CSF entidades com fins lucrativos ou pessoas individuais que, pelos seus conhecimentos técnicos, pelo seu mérito profissional ou relevância na área de intervenção comunitária estejam dispostas a dar o seu contributo para o desenvolvimento local;
3. As entidades referidas no número anterior não têm direito de voto, mas são elegíveis para o Núcleo Executivo da CSF.

Artigo 9.º

Presidência da CSF

1. A Presidência da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** é assumida pelo Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, ou por representante por si designado.
2. Em caso de impossibilidade de assunção da presidência da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou pelo seu representante, esta é assumida por um dos membros da comissão, eleito de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem.
3. No caso referido no número anterior, a Junta de Freguesia deverá indicar, atempadamente, um representante para a **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**.
4. Nos impedimentos do Presidente da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**, ou do seu representante, este será substituído por um elemento da Comissão, eleito *ad hoc* de entre os seus membros.

Artigo 10.º

Substituição

1. As Entidades representadas na **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente.
2. Podem ainda ser substituídos os representantes das entidades mencionadas no número anterior, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas Sessões Plenárias mediante prévia comunicação ao Presidente.

Artigo 11.º

Condições de Adesão

1. As adesões das entidades à **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** dependem de as mesmas exercerem a sua atividade na freguesia ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o Desenvolvimento Social do Parque das Nações;
2. As adesões de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada pelos parceiros presentes, devendo ser concretizadas em formulário próprio. As entidades aderentes devem identificar o respetivo representante;

3. O pedido de admissão de pessoas em nome individual deve ser feito em formulário próprio para o efeito, acrescido da entrega de Curriculum Vitae ou da apresentação sumária da sua relevância de mérito, estando sujeito à aprovação da maioria em sessão plenária;
4. A adesão de novos membros carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem a **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**;
5. Só podem ser membros da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS, à exceção das entidades referidas no número 2, do artigo 8;
6. Baseando-se na adesão livre das Entidades que a compõem, a saída da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** não carece de deferimento, bastando para tal uma declaração formal anunciadora dessa vontade pelos próprios.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. **A CSF PARQUE DAS NAÇÕES** deverá proceder, anualmente, à redação de um Plano de Ação Anual e respetivo Relatório de Atividades, a partir de um diagnóstico de áreas/situações críticas identificadas pelo plenário, devendo ser definidos projetos/ações/atividades, a desenvolver, numa ótica de parceria e partilha de sinergias, com vista à potencialização dos recursos existentes ou a mobilizar;
2. **A CSF PARQUE DAS NAÇÕES** reúne em sessões ordinárias trimestrais ou extraordinárias.
3. As sessões extraordinárias podem ser realizadas por convocatória do Presidente ou, quando solicitado por escrito, por um terço dos membros que a compõem;
4. As sessões são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que se realizará, bem como a Ordem de Trabalhos;
5. As sessões realizam-se em espaços da Junta de Freguesia ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local;
6. As sessões funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
7. Caso não exista o quórum estabelecido no número anterior, a reunião prosseguirá com os membros presentes, trinta minutos após a hora marcada

Artigo 13º

Atas das Sessões

1. De cada sessão plenária é obrigatoriamente lavrada ata, a qual será enviada a cada membro, no prazo máximo de 30 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. A ata menciona a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e as informações prestadas, pedidos de informações, propostas e resoluções.

Artigo 14.º

Núcleo Executivo

1. Os atos internos indispensáveis à dinamização da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** são assegurados por um Núcleo Executivo, cuja composição deverá seguir os termos dispostos na alínea b, do artigo 7º.



2. Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na marcação e convocação das reuniões;
- b) Elaborar o Regulamento Interno da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**, e as propostas de alteração, que devem ser aprovadas em plenário.
- c) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**;
- d) Elaborar proposta do Plano de Ação Anual da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** e do respetivo Relatório de Atividades;
- e) Pronunciar-se e elaborar pareceres, quando solicitado pela Junta de Freguesia, sobre assuntos de interesse para a comunidade;

3. Os membros do Núcleo Executivo podem ser substituídos em qualquer altura por solicitação dos próprios ou por decisão do Plenário da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**;

4. O mandato do Núcleo Executivo é de dois anos, podendo ser renovado até dois períodos consecutivos, no total de seis anos;

5. Os membros do Núcleo Executivo da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem em requerimento dirigido ao Presidente da CSF, que acionará o processo da sua substituição junto das entidades que os designaram;

6. As entidades do Núcleo Executivo da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** podem a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da CSF, devendo o plenário proceder a nova votação;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Votações e deliberações

1. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**, à exceção das entidades e personalidades referidas no número 3, do artigo 8;
2. A votação é feita:
 - a) Por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b) Por voto secreto para a eleição de pessoas;
3. As deliberações são aprovadas por maioria simples;
4. Em caso de empate, o Presidente da CSF **PARQUE DAS NAÇÕES** usará o direito do voto de qualidade.

Artigo 16º

Omissões

Nas situações não previstas no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor, designadamente a Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de novembro e o Decreto-Lei nº. 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 17º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, mediante propostas de alteração ou aditamentos aprovados por maioria de dois terços dos membros da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES** presentes em plenário.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Plenário da **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**.



Anexo I Formulário de Adesão à **CSF PARQUE DAS NAÇÕES**

Anexo II Formulário de Adesão ao **CLAS de Lisboa**

Identificação da Entidade

Nome da Entidade

Data de Adesão à CSF / /

Natureza Jurídica

NIF (N.º de Identificação Fiscal)

NISS (N.º de Identificação Segurança Social)

Morada

Localidade

Código Postal -

Telefone (s)

Telemóvel Fax

e-mail

Nome do Representante

Cargo na Entidade Representada

Telefone (s)

Telemóvel Fax

e-mail

Data / /

Assinatura do Responsável de Entidade



Ficha de Adesão ao Conselho Local de Acção Social

Conselho Local de Acção Social do Concelho _____

Nome da Entidade _____

Data de Adesão ao CLAS _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)

Natureza Jurídica _____

NIF (Nº de Identificação Fiscal) _____

NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal _____ - _____

Telefone (s) _____

Telemóvel _____

Fax _____

e-mail _____

Página de Internet _____

Nome do Representante _____

Cargo na Entidade Representa _____

Telefone _____

Telemóvel _____

Fax _____

e-mail _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável da Entidade